

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1063/2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



EMENDA Nº

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 68-B, ° da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1063, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68-B
.....

Parágrafo único. O revendedor varejista fica obrigado a dispor, na bomba de combustível, o valor referente à octanagem do combustível comercializado, em local visível ao consumidor”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é obrigar o revendedor varejista de combustíveis a prestar informações referentes à octanagem do combustível comercializado.

Tal medida se faz necessária para garantir ao consumidor informações a respeito da qualidade do combustível consumido, ampliando, assim, o controle e a segurança.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO